

LEI MUNICIPAL Nº 1696/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.518/2022, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos em logradouros públicos pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais normas correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei 1.518/2022 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O animal recolhido em virtude do disposto no art. 1º deverá ser retirado pelo proprietário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo, será considerado abandonado, podendo o Poder Público Municipal destiná-lo conforme previsto nesta Lei.

***Parágrafo único.** Não sendo retirado o animal no prazo estabelecido no caput do art. 2º, deverá o Poder Executivo Municipal realizar a sua venda em hasta pública, através de leilão, observando a legislação pertinente.”*

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º da Lei 1.518/2022 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O proprietário do animal apreendido em decorrência do art. 1º desta Lei §será aplicado à multa correspondente a:

- 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ubajara (UFIRM) vigente, quando referente a bovinos e equinos
- 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ubajara (UFIRM) vigente, quando referente a suínos, caprinos e ovinos;

§1º. A aplicação de multa aos infratores ou de outra penalidade, não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir os danos resultantes da infração.

§2º. A aplicação da respectiva multa será inerente a cada animal apreendido.

§3º. O proprietário poderá parcelar o seu débito em até 2 (duas) vezes, quando o valor atingir acima de R\$ 100,00 (cem) reais e em até 3 (três) vezes quando ultrapassar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) reais.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 7º da Lei 1.518/2022 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. As multas originárias das infrações cometidas contra as disposições desta Lei e de outras no âmbito municipal, serão calculadas como base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Ubajara (UFIRM)."

Art. 4º. Fica alterado o art. 8º da Lei 1.518/2022 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos."

Art. 5º. Ficam autorizados os cidadãos locais a realizarem a fiscalização e envio dos animais apreendidos aos locais designados pelo Poder Público Municipal, como forma de auxílio no Poder de Polícia, e, dessa forma, fica a Administração Pública autorizada a repassar metade do valor arrecadado a título de multa ao cidadão responsável pela denúncia e apreensão do animal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Ubajara - CE, 20 de junho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara